



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202088100454  
Número Único: 0001301-46.2020.8.25.0054  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 16/03/2020  
Competência: 2ª Vara Cível de Socorro  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

**Dados das Partes**

Requerente: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS  
Endereço: RUA 54  
Complemento: CJ. MARCOS FREIRE II  
Bairro: TAICOCA  
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000  
Requerente: Advogado(a): MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO 6028/SE  
Requerido: SEGURADORA LIDER DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

16/03/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202088300475 da(o) 3ª Vara Cível de Socorro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**3ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202088300475  
Número Único: 0001301-46.2020.8.25.0054  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Julgado  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 11/03/2020  
Competência: 3ª Vara Cível de Socorro  
Fase: REDISTRIBUIDO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

**Dados das Partes**

Requerente: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS  
Endereço: RUA 54  
Complemento: CJ. MARCOS FREIRE II  
Bairro: TAICOCÀ  
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000  
Advogado: MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO 6028/SE  
Requerido: SEGURADORA LIDER DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

3ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**3ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

11/03/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202088300475, referente ao protocolo nº 20200311183806079, do dia 11/03/2020, às 18h38min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

# **GUADALUPE & BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA \_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ARACAJU/SE.**

**ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, professora, RG nº 1.444.266 SSP/SE, CPF nº 814.951.105-91, residente e domiciliada na Rua 54, nº 43, Conjunto Marcos Freire II, Bairro Taiçoca, CEP 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/Se, por intermédio de seus advogados infra-assinados, com escritório profissional na Av. Visconde de Maracaju, nº 455, Dezoito do Forte, Aracaju/Se, e-mail marcosbispoadvogado@hotmail.com, vem, a presença de Vossa Excelência, propor, com fulcro na Lei 6.194/74, a competente

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

### **1 – DA JUSTIÇA GRATUITA**

A requerente declara, sob as penas da lei, que não tem condições financeiras de arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo

# GUADALUPE & BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

do próprio sustento e de sua família, razão porque requer que lhes sejam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Segue, em anexo, declaração de hipossuficiência.

## **2 – DA PRÉVIA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**A autora opta pela não realização de audiência conciliatória (CPC, art. 319, inc. VII), haja vista que, em casos deste jaez, a requerida opta por não conciliar.**

## **3 – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A requerente ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS requereu a indenização do seguro DPVAT, em virtude da ocorrência do evento morte de seu companheiro ANDRÉ LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO, falecido em 26/11/2017, vítima de um acidente de motocicleta na cidade de Barra dos Coqueiros/Se, tudo conforme certidão de óbito, boletim de ocorrência, laudo do IML, dentre outros documentos em anexo.

Administrativamente, o requerimento da autora fora registrado sob o número do pedido 3190282635, que teve a conclusão pelo deferimento parcial da indenização, destinando-se a autora 50% do *quantum* indenizatório – R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Ora, especificamente, a pretensão da autora está amparada pelo art. 3º, inc. I, da Lei 6.194/74, que assim diz:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

# GUADALUPE & BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Lendo atentamente o dispositivo acima apontado, percebe-se que, em caso de morte, o valor da indenização, que deveria paga pela Seguradora requerida, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), não de apenas metade deste valor, como de fato ocorreu, mesmo com a autora demonstrando administrativamente que é a única sucessora do falecido.

Quanto a esse assunto, a Lei 6.194/74 diz, no art. 4º, que a indenização por morte será paga na forma do art. 792 do Código Civil de 2002, que assim reza:

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Ora, realmente a Seguradora pagou a metade à companheira, porém, se recusa a pagar os outros 50% à autora, mesmo sendo a mesma sua única herdeira, ante a ausência de descendentes e de ascendentes do falecido.

No procedimento administrativo, a segura pediu a juntada das certidões de óbito dos genitores do falecido, fato que feito pela requerente, mas, mesmo com isso, não houve o pagamento total do benefício.

Segundo o art. 1.829 do CC/02, na falta de descendentes e de ascendentes, o cônjuge sobrevivente é o sucessor legítimo do falecido, razão pela qual faria jus exclusivamente à indenização securitária.

Considerando isso, fica fácil perceber que a autora, na qualidade de companheira do falecido, como reconhecido judicialmente no processo nº 201888300181, também é a sua exclusiva sucessora, haja vista o recente posicionamento do STF, que no julgamento dos Recursos Extraordinários nº 646721 e 878694, declarou inconstitucional o art. 1.790 do Código Civil, extirpando todas as diferenças entre a participação do companheiro e do cônjuge na sucessão dos bens.

# GUADALUPE & BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Deste modo, faz jus a autora a indenização da quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), equivalente aos outros 50% da indenização securitária.

## **4 – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Requer que haja a condenação da requerida em honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil, no percentual de 20% (vinte por cento) da condenação.

**Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.**

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

- I - o grau de zelo do profissional;
- II - o lugar de prestação do serviço;
- III - a natureza e a importância da causa;
- IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

## **5 – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, a autora vem à presença de Vossa Excelência, requerer:

5.1 – A citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia e da confissão;

5.2 – A condenação da requerida a pagar a indenização securitária do DPVAT à autora, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), com correção monetária desde a data do evento danoso e juros moratórios desde a citação;

5.3 – A condenação da requerida em honorários advocatícios e custas processuais;

5.4 - O deferimento do benefício da justiça gratuita;

# **GUADALUPE & BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial pela documental, testemunhal, **pericial** e depoimento pessoal.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Aracaju, 11 de março de 2020.

**MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO  
OAB/SE 6028**

**ANNIE GUADALUPE BARBOSA SANTOS  
OAB/SE 6253**

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE

856

<b>NOME</b>	ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS						
<b>NACIONALIDADE</b>	Brasileira		<b>ESTADO CIVIL</b>	<b>PROFISSÃO</b>		PROFESSORA	
<b>ENDEREÇO</b>	Rua 54, nº 43, Conjunto Marcos Freire II						
<b>BAIRRO</b>	Taiçoca	<b>CIDADE</b>	Nossa Senhora do Socorro	<b>UF</b>	SE	<b>CEP</b>	49160-000
<b>RG</b>	1.444.266 SSP/SE	<b>CPF</b>	814.951.105-91	<b>TELEFONE</b>	(79) 3254-9298		

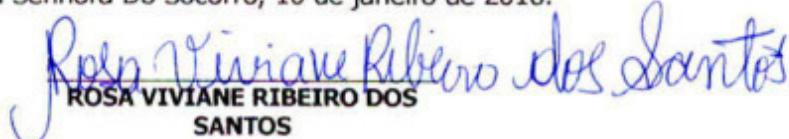
### OUTORGADO(S)

**MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 6028; **ANNIE GUADALUPE BARBOSA TAVARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 6253; **ENDERECO PROFISSIONAL**: Av. Visconde de Maracaju, Casa A, nº 455, Bairro 18 do Forte, CEP 49.070-460, Aracaju/Se. **ENDERECO ELETRÔNICO**: marcosbispoadvogado@hotmail.com; annie.gbs@gmail.com.

### PODERES

Os da cláusula **AD JUDITIA ET AD EXTRA**, para o foro em geral, bem como os enumerados na parte "in fine" do art. 105 do Novo Código de processo Civil, podendo os outorgados agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, propor ações, interpor recursos em qualquer juízo ou tribunal, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, desistir, adjudicar, confessar, reconhecer a procedência do pedido, reconvir, remir, promover reclamações trabalhistas, representação criminal, apresentar notícia crime, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, transigir, receber, dar quitação, firmar acordo e compromisso de qualquer natureza, ajustar partilha amigável, formando o respectivo instrumento, formular pedido de quinhão, recusar em qualquer juiz ou grau de jurisdição, impugnar ou praticar quaisquer atos em defesa do(s) outorgante(s) junto as repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, assinar declaração de hipossuficiência, enfim praticar todos os atos necessários ao desempenho do mandato, por este instrumentalizado.

Nossa Senhora Do Socorro, 16 de janeiro de 2018.



ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS  
SANTOS

## DECLARAÇÃO

856

<b>NOME</b>	ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS				
<b>NACIONALIDADE</b>	Brasileira		<b>ESTADO CIVIL</b>	<b>PROFISSÃO</b> PROFESSORA	
<b>ENDEREÇO</b>	Rua 54, nº 43, Conjunto Marcos Freire II				
<b>BAIRRO</b>	Taiçoca	<b>CIDADE</b>	Nossa Senhora do Socorro	<b>UF</b>	<b>SE</b>
<b>RG</b>	1.444.266 SSP/SE	<b>CPF</b>	814.951.105-91	<b>CEP</b>	49160-000
<b>TELEFONE</b>	(79) 3254-9298				

**DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e de sua família, nos termos da Lei 1.060/50.

Nossa Senhora Do Socorro, 16 de janeiro de 2018.

*Rosa Viviane Ribeiro dos Santos*  
ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS  
SANTOS

REPUBÉLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



IMPRESSÃO



Rosa Vitória Ribeiro dos Santos

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

00000000000000000000

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**REGISTRO GERAL** 1.444.265      **2. VIA**

**DATA DE  
EXPEDIÇÃO**

03/01/2018

**NOME**  
**ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**

**FILIAÇÃO**  
**MARIA LENILDE RIBEIRO DOS SANTOS**  
**JORGE RIBEIRO DOS SANTOS**

**NATURALIDADE**  
**ARACAJU-SE**

**DATA DE NASCIMENTO**  
**08/09/1979**

**DOC. ORIGEM**  
**CT. NASCIM. NR 19238 LV A-120 FL 114**  
**GRAT. 70F.DIST.COM.ARACAJU/SE.**  
**814.951.105-91**

**ASSINATURA DO DIRETOR**

**LEI Nº 7.116 DE 29/08/83**

501  
República Federativa do Brasil



Ed. 1-444.266



## REGISTRO CIVIL

Sergipe

ESTADO DE

COMARCA DE Aracaju

MUNICÍPIO DE Aracaju

DISTRITO DE Aracaju

Oficial do Registro Civil

### Certidão de nascimento

CERTIFICO, que, às fls 114 do livro A 120, sob N. de  
Ordem 19.238 foi lavrado o assento de nascimento de Rosa Viviane

Ribeiro dos Santos

do sexo feminino, de cor xxxx, nascida no dia 08 de  
setembro de mil novecentos setenta e nove (1979)

às 9.30 horas e XX minutos, em a Clínica Santa Helena, nesta cidade

filha de Jorge Ribeiro dos Santos

e de Dona Maria Lenilde Ribeiro dos Santos

sendo avós paternos José Miguel dos Santos

e Dona Maria José Ribeiro Santos

e avós maternos José dos Santos

e Dona Maria Rosa Santos, falecida

O assento foi lavrado em 21 de setembro de 1979 tendo sido declarante  
o genitor

e serviram de testemunhas Derivaldo Carvalho Andrade

Valter Santos Silva

Observações :

O referido é verdade e dou fé

Aracaju 21 de setembro

de 19 79

Edilaine Maria Bezerra Ribeiro

Oficial



TELEMAN NORTE LESTE S/A  
CNPJ: 33.000.118/0004-11 - INSC. ESTADUAL: 27.050.918-6  
RUA LAGARTO, 1175 - ARACAJU - SE CEP: 49010-390  
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

PAG.: 1/5

CTCE SALVADOR BA PL7  
ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS  
RUA 54 CJ MARCOS FREIRE II,43  
CJ M FREIRE II  
49160-000 NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE



7213512820 00000 00000002515 30 230119

## **Referência**

JANEIRO /2019

**Telefonne**

( 79) 3254-9298

Vencimento

06/02/2019

Total a pagar

R\$ 64,21

## Resumo da sua fatura

	<b>OI FIXO .....</b>	<b>R\$</b>	<b>59,17</b>
	OI FIXO		26,19
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL		
	PACOTE DE MINUTOS LONGA DISTANCIA COM 31		
	SERVICOS DIGITAIS		
	OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSais		32,98
+	<b>EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS</b>	<b>R\$</b>	<b>5,04</b>
	OUTROS VALORES		5,04

L00\_BA - F01B9573-BE8B-1BA0-F72B-EA67-1D119-TXT\_ASC11..TXT - RE: D7 - NO:E - CBL : DB1 / CGS 15 - PMS : CL1.E : 1/6 - PAG : 14331 / 144002

Desde 06 de novembro de 2016 foi incluído o número 9 à frente dos celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD) 9xxxx-xxxx.

Mais informações em [www.oicom.br/9digito](http://www.oicom.br/9digito).

CÓDIGO MINHA OI  
091500341829

[www.ci.com.br/MinhaCi](http://www.ci.com.br/MinhaCi)

Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.

TELEBRAS NORTE LESTE S/A  
CNPJ: 33.000.118/0004-11 - INSC. ESTADUAL:  
27.050.918-6  
RUA LABARTE, 1178 - ARACAJU - SE CEP: 46010-390  
MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-29

ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS  
TELEFONE/CONTRATO: 32549296 CJ: 0 3W 7  
CONTA 01/2019 LOCAL 2974 BY 2

CÓDIGO MINHA OI  
081500241838

Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.

84660000000-0 64210024040-6 23029740325-B 49298071901-6



**FEATURES: 1500004834488**

FATURA: 1500024271428  
VENCIMENTOS: 08/02/2013

VENCIMENTO: 06/02/2019  
VALOR A PAGAR: R\$ 64,31

**VALOR A PAGAR: R\$ 64,21**



Nº da Conta: 0246191076  
 Mês de referência: 11/2017  
 Período: 02/10/2017 a 01/11/2017  
 Data de emissão: 04/11/2017

ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS  
 R 54, 43  
 MARCOS FREIRE 2  
 49160-000 NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE

[www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo)

Fale conosco: Central de Relacionamento  
 8486 ou [www.vivo.com.br/faleconosco](http://www.vivo.com.br/faleconosco)

Telefônica Brasil S.A.  
 Av. Francisco Porto, 686  
 CEP: 49020-120 - Aracaju - SE  
 IE: 27.106.814-0  
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62  
 CNPJ Filial: 02.558.157/0025-30

Vencimento  
**17/11/2017**

Total a Pagar - R\$  
**36,97**

Seus Números Vivo  
**79-99947-2792**

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

#### Vivo Valoriza

Saldo de pontos acumulados: **2.525**  
 Na data de **22/09/17**  
 Saldo referente a conta 0246191076 no Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS com a palavra SALDO para 8011.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
<b>Serviços Contratados</b>						
<b>Vivo Móvel</b>						
VIVO CONTROLE 1GB - 25 MIN	1	1	35,99	-	-	35,99
Serviços Telefônicos Brasil	-	-	35,99	-	-	
<b>Subtotal</b>						<b>35,99</b>
<b>Outros Lançamentos</b>						
Encargos Financeiros						0,98
<b>Subtotal</b>						<b>0,98</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>						
						<b>36,97</b>

#### MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo) e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

**App Meu Vivo. É o jeito mais prático de acessar a sua conta detalhada, 2ª via de conta, consumo de internet e muito mais! Baixe agora em [vivo.com.br/app](http://vivo.com.br/app) e navegue sem consumir seu pacote de dados**

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Manterá o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente

**ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**

Vencimento

**17/11/2017**

Total a Pagar - R\$

**36,97**

Cód. Débito Automático **0246191076-0**

Nº da Conta **0246191076**

Mês Referência **11/2017**

848500000001

369700420010

102461910766

111761711170

Autenticação Mecânica



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA JUSTIÇA PÚBLICA  
CERTIDO DE IDENTIDADE - TERMO MILITAR

e AC



José Luiz Alves de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07827026 59 25/03/2009

FINDRE LUTZ ADVINCOLA DA CONCEIÇÃO

JOEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO

ORGMAR ADVINCOLA DA CONCEIÇÃO

SALVADOR BA 05/06/1979

CER-NAS CM-SALVADOR BA-

DST-VITORIA L-250 F-270 R-02196

785793765 72

*Linha 16 da ferrovia*

LEI N° 7.116 DE 29/06/03



ARIA DA  
IV 79  
5-038-400

SECRETARIA DA JUSTIÇA  
ESTADO DA BAHIA  
FEDERAÇÃO



PAM 994622

CAS 02250

ESTADO DA BAHIA

PODER JUDICÁRIO

SALVADOR

7.887.006

TAXAS  
CUSTAS E ENCARGOS

COMARCA DE VITÓRIA

Sub-districto de VITÓRIA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Joelice Suzart Lein

residência

18/04/91

E. GELSA DA CUNHA CRUZ

Oficial do Registro Civil do

Sub-districto de VITÓRIA

CERTIFICO que, sob o n.º 1954 às fls. 270 do livro n.º 250  
de registro de nascimento, encontra-se o assentamento de ANDRÉ LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO  
nascido ao 05 de abril de 1979

nasceu às 09 horas e 45 minutos, nest a Capital -  
do sexo masculino de cor - filho de

e de Dona Dagmar Advincula da Conceição

sendo avós paternos: Manoel Conceição

e Dona Herminia Barbosa da Conceição

e maternos: Pedro Advincula de Jesus

e Dona Zelia Mendes da Silva

tendo sido declarante o genitor em 20 de abril de 1979, digo 1979

e testemunhas: Joelice Suzart Lein e Miguel Ferreira da Cruz

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Salvador, 20 de abril de 1979

OFICIAL





## DELEGACIA PLANTONISTA SUL

(DELEGACIA DE REGISTRO)  
FONE:()

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06530.0-002714

### DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: 11ª DELEGACIA METROPOLITANA  
Endereço: RUA D, LOTEAMENTO MOISES GOMES PEREIRA FONE.() 3262-1657

### FATO

Data e Hora do fato: 25/11/2017 - 21:30 até 25/11/2017 - 21:30  
Endereço: RODOVIA SE 100 Número: Complemento: JÁ CHEGANDO NA PONTE BARRA ARACAJU CEP: 49000-000  
Bairro: CENTRO Cidade: BARRA DOS COQUEIROS - SE Circunscrição: DELEGACIA PLANTONISTA SUL  
Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: NENHUM  
Mais informações sobre o endereço: RUA JORN FERNANDO SAVIO

### NOTICIANTE

Nome: ROBSON ADVINCOLA DA CONCEIÇÃO  
Nome do pai: JOEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO Nome da mãe: DAGMAR ADVINCOLA DA CONCEIÇÃO  
Pessoa: Física CPF/CGC: 715.844.205-53 RG: 383165288 UF: BA Órgão expedidor: SSP-BA  
Naturalidade: SALVADOR Data de nascimento: 14/12/1973 Sexo: Masculino Cor da cutis: Negra  
Profissão: PLANEJADOR Estado civil: Casado Grau de instrução: 2º Grau Completo  
Endereço: RODOVIA SE 100, RESIDENCIAL EL SHAMAR Número: 17 Complemento: Povoado CAPOĀ  
CEP: 49.000-000 Bairro: Cidade: BARRA DOS COQUEIROS UF: SE  
Proximidades: Telefone: 79-998201537

### VÍTIMA

Nome: ANDRÉ LUIZ ADVINCOLA DA CONCEIÇÃO  
Nome do pai: JOEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO Nome da mãe: DAGMAR ADVINCOLA DA CONCEIÇÃO  
Pessoa: Física CPF/CGC: 785.793.765-72 RG: 782700659 UF: BA Órgão expedidor: SSP-BA  
Naturalidade: SALVADOR Data de nascimento: 05/04/1979 Sexo: Masculino Cor da cutis: Negra  
Profissão: TÉCNICO EM ELETROTECNICA Estado civil: Convivente Grau de instrução: 2º Grau Completo  
Endereço: RUA 54 Número: 43 Complemento: CJ. MARCOS FREIRE 2  
CEP: 49.000-000 Bairro: TAIÇOCA Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE  
Proximidades: Telefone:

### HISTÓRICO

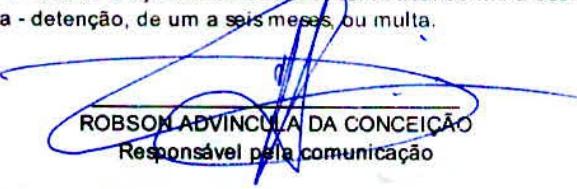
RELATA O COMUNICANTE QUE NA DATA, LOCAL E HORÁRIO ACIMA INFORMADOS, SEU IRMÃO DE NOME ANDRÉ LUIZ ADVINCOLA DA CONCEIÇÃO SOFRU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO NO MOMENTO EM QUE CONDUZIA SEU VEÍCULO, SENDO p. 24 UMA MOTOCICLETA HONDA CG 150. QUE SEU IRMÃO FOI SOCORRIDO E ENCAMINHADO AO HOSPITAL JOÃO ALVES, ONDE,

NA DATA DE HOJE, AS 16:20H FALECEU EM DECORRÊNCIA DOS FERIMENTOS. ESTE É O RELATO.

Data e hora da comunicação: 26/11/2017 às 19:28

,Última Alteração: 26/11/2017 às  
19:32.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

  
ROBSON ADVINCULA DA CONCEIÇÃO  
Responsável pela comunicação

  
Sandra Argollo Ribeiro  
Responsável pelo preenchimento



Confere com Original  
Em, 12/03/2018

Elisa

Cinthia Manoel de Jesus  
Agente de Policia Civil

INSTITUTO MÉDICO LEGAL  
**LAUDO PERICIAL  
CADAVÉRICO**

ANDRE LUIZ ADVINCULA DA CONCEICAO  
LAUDO Nº 10451/2017



Confere com original  
Em, 12/01/2018  
gilson

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENAÇÃO GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME CADAVERICO

segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Nº Laudo

10451/2017

Dados Da Vítima

Nome da Vítima		Nascimento	Idade	Naturalidade
ANDRE LUZ ADVINCULA DA CONCEICAO		05/04/1979	38	SALVADOR
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão	UF
SOLTEIRO	MASCULINO	NEGRA	TÉCNICO ELETRICISTA	BA
Instrução	Nome da Mãe		Nome do Pai	
2º Grau Completo	DAGMAR ADVINCULA DA CONCEICAO		JOEL BARBOSA DA CONCEICAO	
Endereço		Bairro	Município	
RUA S4, Nº 43, CONJ. M. FREIRE II		TAIÇOCA	NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE	
Nome da Autoridade		Função	Unidade	
BEL WASHINGTON OKADA		BEL WASHINGTON OKADA	11º DM	
1º Perito Relator	CremeselCrose	2º Perito Relator		CremeselCrose
DRª MONICA FIGUEIROA SANTANA	4912			10451/2017
Local da Perícia		Tipo		Causa
Sala de Necrópsias do IML				

Historico/Descrição

Historico

O corpo deu entrada neste Instituto às 19:29 horas do dia 26 de novembro de 2017. Das informações obtidas, consta ter sido vítima de acidente de trânsito (moto x poste). Fato ocorrido na Rodovia SE-100, no município de Barra dos Coqueiros/SE. Foi socorrido e levado ao HUSE - Hospital de Urgências de Sergipe, onde deu entrada às 22:33 horas do dia 25 de novembro de 2017, mas apesar do tratamento instituído, foi a óbito às 16:29 horas do dia 26 de novembro de 2017, no referido hospital, localizado no município de Aracaju/SE.

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Desnudo.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, compleição física, condições dentária, sinais particulares, idade aparente)

Sexo masculino, cor negra, cabelos pretos, crespos e bem raspados; bigode preto e cavanhaque ralo medindo 1,72 m de comprimento e idade aparente de 38 anos.

Compleição física: obeso. Dentição completa e em bom estado. Exibia uma tatuagem localizada na face anterior da região deltoidiana direita.

c) Dados Tanatológicos (Lívres hipostáticos, manchas verde, tungescência, etc)

Lívres hipostáticos em região posterior de tronco, hipotermia e sinais abióticos.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Escoriações, de morfologia irregular, de coloração rubra, localizadas: na região frontoparietal esquerda, na face anterior da região deltoidiana esquerda, na face medial do dorso do pé direito e na face posterior do antebraço esquerdo.

Amputação traumática da perna esquerda a nível do terço medial do fêmur esquerdo. Ferimento cirúrgico, suturado, compatível com cirurgia de laparatomia exploradora, localizado na região xifopúbica. Ferimento do coto cirúrgico suturado.

Confere com original  
Em 12/01/2018  
elisa  
Gabinete de Medicina Legal da Policia Civil

Ferimentos cortocontusos, suturados, com perda tecidual, localizados: na face anterior do terço superior e médio da perna direita; e na face anterior do terço medial da coxa direita. Hipermobilidade de perna e coxa direitas.

**Exame Interno Complementares**

a) Cavidade craniana

Ausência de lesões traumáticas nesta cavidade. Os globos oculares direito e esquerdo estavam ausentes pois foram doidas as córneas.

b) PESCOÇO

Nada digno de nota.

c) Membros

Fratura de fêmur, tibia e fibula direitas. Ausência traumática recente de perna esquerda. Lesão de tecidos subcutâneo, muscular e vascular.

d) Cavidade torácica

Fraturas das primeiras costelas anteriores bilaterais. Contusão pulmonar bilateral. Sufusões hemorrágicas intensas. Hemotórax em pequeno volume.

e) Cavidade abdominal

Ausência de lesões traumáticas nesta cavidade.

**EXAME COMPLEMENTARES**

a) Anátoro - Patológico

XXXXX

b) Quais revelaram

XXXXX

c) Toxicológico

XXXXX

d) Deu como resultado

XXXXX

e) Outros

XXXXX

**Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas**

**Comentário Médico - Forense**

Os achados são compatíveis com a história da ocorrência policial e as lesões descritas, foram produzidas por ação contundente durante o acidente. O óbito se deu horas após a ocorrência, pela extensão e gravidade das lesões descritas, que levaram a uma evolução desfavorável.

**Conclusão**

Que a vítima sofreu ação contundente, tendo como causa mortis choque hemorrágico e politraumatismo pós ação contundente.

**Quesitos/Respostas:**

1º Houve morte?

Sim,

2º Qual a causa?

Choque hemorrágico e politraumatismo pós ação contundente.

3º Qual instrumento ou meio que produziu?

Contundente.

4º Foi produzida por meio de veneno, fogo, foco explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

Dra. Mônica Figueiroa Santana

Perito Médico Legal  
CRM/SE 4912

DRª MONICA FIGUEIROA SANTANA

4912

10451/2017



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



Confere com original  
Eu, [Signature] -  
G. [Signature]  
POLÍCIA CIVIL  
Carvalho de Jesus  
Agente da Polícia Civil  
10453-17

DADOS DA GUIA DE EXAME

Nº Referente ao BO:

2017/06530.0-002714

Natureza:

Encaminhar laudo para:

DELEGACIA PLANTONISTA SUL

Tipo de laudo

LAUDO CADAVÉRICO

Responsável pela solicitação:

Sandro Argollo Ribeiro - DELEGACIA PLANTONISTA SUL

Data do fato:

25/11/2017 - 21:30 até 25/11/2017 - 21:30

Local do fato:

RODOVIA SE 100, , JÁ CHEGANDO NA PONTE BARRA ARACAJU, CENTRO, BARRA DOS COQUEIROS - SE

Descrição do fato:

RELATA O COMUNICANTE QUE NA DATA, LOCAL E HORÁRIO ACIMA INFORMADOS, SEU IRMÃO DE NOME ANDRÉ LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO SOFREU UM ACIDENTE DE TRÂNSITO NO MOMENTO EM QUE CONDUZIA SEU VEÍCULO, SENDO UMA MOTOCICLETA HONDA CG 150, QUE SEU IRMÃO FOI SOCORRIDO E ENCAMINHADO AO HOSPITAL JOÃO ALVES, ONDE, NA DATA DE HOJE, AS 16:20H FALECEU EM DECORRÊNCIA DOS FERIMENTOS. ESTE É O RELATO.

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome completo:

ANDRÉ LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO

Filiação:

JOEL BARBOSA DA CONCEIÇÃO / DAGMAR ADVINCULA DA CONCEIÇÃO

Registro Geral:

782700659

Estado Civil:

Convivente

Data de Nascimento:

05/04/1979

Naturalidade:

SALVADOR

Profissão:

TÉCNICO EM ELETROTECNICA Masculino

Sexo:

Descrição física:

Endereço completo:

RUA 54, 43, C.J. MARCOS FREIRE 2, TAIÇOCA, NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Registro de porta:

Ao  
escrevente: \_\_\_\_\_

Livro: \_\_\_\_\_ fls.

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Entrou às: \_\_\_\_\_ horas de \_\_\_\_\_

Dia: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Arquive-se

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

W. Washington Okada  
Delegado de Polícia



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
3ª Vara Cível de Socorro**

---

**Nº Processo 201888300181 - Número Único: 0000444-68.2018.8.25.0054**

**Autor: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**

**Réu: ROBSON ADVINCULA DA CONCEICAO E OUTROS**

---

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

R. Hoje

**SENTENÇA**

Trata-se de **Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável Post Mortem** movida por ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS, já qualificada nos autos, em face dos herdeiros do Sr ANDRÉ LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO, falecido em 26/11/2017; asseverando, em síntese, que “*apesar de terem convivido durante 05 anos, nunca se casaram, tampouco registraram essa União Estável em Cartório, de forma que, agora, post mortem, a autora vem passando dificuldades para conseguir seus direitos, como a pensão por morte, o benefício DPVAT, dentre outros. Apesar de não terem filhos comuns, o relacionamento do casal sempre foi público e notório, de conhecimento de todos que fazem parte do convívio dos mesmos, inclusive, com o more uxório, com lar conjugal localizado na Rua 54, nº 43, conjunto Marcos Freire II, bairro Taiçoca, CEP 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/Sé*”, enlace amoroso que perdurou até a data do falecimento do ‘de cujus’; razão pela qual requer o reconhecimento e a dissolução da união estável existente entre o casal.

Instruiu a Exordial com os documentos de fls. 08/40.

Deferida a gratuidade da justiça, este Juízo ordinariou o feito e determinou a citação dos herdeiros do falecido (movimento de 05/02/2018).

O corréu R.A.D.C. foi citado em 08/04/2018 (fl. 59) e não apresentou defesa.

Após não ter sido localizado no endereço indicado pela autora, foi requerida e deferida a citação editalícia do corréu E.A.D.C. (movimentos de 16/05/2018 e 21/05/2018), tendo a Escrivania certificado o transcurso dos prazos de defesas sem quaisquer manifestações (movimento de 06/08/2018).

Contestação por negativa geral ofertada por Curador Especial em 10/09/2018.

Determinada a emenda à inicial (movimento de 17/09/2018), a autora declinou que os genitores do '*de cuius*' faleceram anteriormente a ele (ao '*de cuius*' - fl. 102).

Este Juízo decretou a revelia do corréu R.A.D.C. e deferiu a produção de prova oral, designando audiência para tal mister (movimento de 24/09/2018); a qual ocorreu no dia 31/10/2018, oportunidade em que foi tomado o depoimento pessoal do requerido R.A.D.C., foram ouvidas as testemunhas autorais e ofertadas alegações derradeiras em audiência (movimento de 31/10/2018).

### **É o relatório. Decido.**

A presente ação tem como objeto a declaração judicial da união estável supostamente havida entre a Requerente, Sr<sup>a</sup> ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS, e o Sr ANDRÉ LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO, e a consequente dissolução, eis que o convivente da Demandante faleceu em 26/11/2017, como se vê da cópia da certidão de óbito que instruiu a Exordial (fl. 17).

Alega a autora que conviveu com o Sr André sob o mesmo teto, de forma estável, com exclusividade de relação; formando, assim, uma união séria e duradoura, interrompida pela morte do '*de cuius*'.

A questão posta nos autos, pois, centra-se em aferir se a relação afetiva configuraria “união estável”, apta a gerar efeitos no mundo jurídico.

Ora, o instituto da união estável foi reconhecido pelo legislador constituinte (art. 226, § 3º, da CF/88), em atendimento à realidade social de parte das famílias formadas na informalidade, e as Leis de nº 8.971/94 e nº 9.278/96 sinalizaram tentativas de definir as relações entre homem e mulher que poderiam ser consideradas união estável. Por fim, o Código Civil de 2002, encampando, definitivamente, uma realidade incontestável, dispôs a respeito do instituto em seus arts. 1723 a 1727.

Dessa forma, de acordo com o art. 1723, *caput*, do atual Código Civil:

“É reconhecida como entidade familiar a união estável entre homem e mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição e família”.

A doutrina adverte que a definição da união estável deve partir do conceito de família, porque o objetivo do Direito é a proteção do núcleo familiar. Essa é a lição da doutrinadora Maria Berenice Dias e de outros:

*“O delineamento do conceito de união estável deve ser feito buscando os elementos caracterizadores de um ‘núcleo familiar’. É preciso saber se daquela relação nasceu uma entidade familiar. Os ingredientes são aqueles já demarcados principalmente pela jurisprudência e pela doutrina pós-constituição de 1988: durabilidade, estabilidade, convivência sob o mesmo teto, prole relação de dependência econômica. Entretanto, se faltar um desses elementos, não significa que esteja descaracterizada a união estável. É o conjunto de determinados elementos que ajuda a objetivar e a formatar o conceito de família. O essencial é que se tenha formado com aquela relação afetiva e amorosa, uma família, repita-se. Os elementos intrínsecos e extrínsecos, objetivos e subjetivos, em cada caso concreto, são os que nos ajudarão a responder se ali está caracterizada, ou não, uma união estável”* (in Direito de Família e o Novo Código Civil, Ed. Del Rey, 4ª edição, pág. 221).

Nota-se, dessarte, que para caracterização da união estável como entidade familiar, como indicam os dispositivos legais acima mencionados, devem estar presentes, na relação afetiva, os seguintes requisitos: *(i) dualidade de sexos* (este já relativizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal); *(ii) publicidade;* *(iii) continuidade;* *(iv) durabilidade;* *(v) objetivo de constituição de família;* *(vi) ausência de impedimentos para o casamento, ressalvadas as hipóteses de separação de fato ou judicial;* *(vii) observância dos deveres de lealdade, respeito e assistência, bem como de guarda, sustento e educação dos filhos.*

Em resumo, a análise dos requisitos ínsitos à união estável deve centrar-se na conjunção de fatores presentes em cada hipótese, como a *affectio societatis* familiar, a participação de esforços, a posse do estado de casado, a continuidade da união, a fidelidade, entre outros.

Voltando para hipótese vertida nos autos, este Juízo está convencido de que o relacionamento mantido entre o falecido e a autora se enquadra no disposto nos arts. 1723 e 1.724 do CC/02, restando ausente os impedimentos legais.

No caso *in folio*, a alegada união estável restou comprovada não só pelos documentos carreados aos autos; mas também pela prova oral produzida em audiência, nomeadamente o depoimento pessoal do irmão/demandado, uníssona em atestar a convivência pública, contínua, duradoura e com o *intuitu familiae* do casal, ratificando a tese autoral de que a união estável perdurou até o falecimento do Sr. ANDRÉ LUIZ ADVINCULA DA CONCEIÇÃO, ocorrido em 26/11/2017.

Nestes termos, cito transcrições das oitivas em Juízo, *in verbis*.

#### Depoimento Pessoal do Requerido Robson

*“Que é irmão do ‘de cuius’, Que a autora era esposa do ‘de cuius’, Que a autora convivia com o ‘de cuius’, Que a autora e o de cuius conviviam no Marcos Freire em casa alugada; Que o ‘de cuius’ tinha 38 anos; Que o ‘de cuius’ residiu uns 05 anos mais ou menos com a autora; Que ‘de cuius’ não teve filhos com a autora ou outra pessoa; Que o depoente não tem contato com seu outro irmão, que por sua vez também não tinha contato com o ‘de cuius’; Que não tem objeção ao pedido da autora.”*

#### Oitiva de Viviane dos Santos Santana

*“Que a testemunha conhecia o casal (refere-se à requerente e ao ‘de cuius’) como marido e mulher; Que era vizinha do casal; Que, ao que sabe, o casal conviveu por cerca de 05 ou 06 anos; Que o casal não teve filhos; Que o casal moravam juntos, inclusive ao tempo do falecimento do ‘de cuius’; Que o ‘de cuius’ morreu de acidente de moto; Que a requerente ainda reside na mesma casa em que morava com o ‘de cuius’; Que o ‘de cuius’ trabalhava, mas não sabe dizer qual atividade; Que frequentava o domicílio do casal pouquíssimas vezes.”*

#### Oitiva de Luiz Silva Santos

*“Que a testemunha conhecia o casal (refere-se à requerente e ao ‘de cuius’) como marido e mulher; Que o ‘de cuius’ morava com dona Rosa quando faleceu; Que, ao que sabe, o casal conviveu por cerca de 05 ou 06 anos; Que o ‘de cuius’ e dona Rosa moravam juntos.”*

Em situação análoga, o TJSE já decidiu, *ad litteris*:

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM – REQUISITOS PREVISTOS NO ART.1723 DO CC/2002 CONFIGURADOS – EXISTÊNCIA DE PROVAS PARA AMPARAR A TESE AUTORAL – ÔNUS QUE INCUMBE A PARTE DEMANDANTE – PROVA TESTEMUNHAL QUE COMPROVOU O CONVÍVIO DURADOURO DA AUTORA COM O FALECIDO – PARTILHA DE BENS QUE DEVEM SER AFERIDOS EM SEDE DE AÇÃO DE INVENTÁRIO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** Apelação Cível nº 201800804145 nº único0000141-79.2015.8.25.0015 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Alberto Romeu Gouveia Leite - Julgado em 24/07/2018. (**negritei**)

Nesse diapasão, diante da consistência e completude do acervo probatório adunado aos autos, reputa-se demonstrado o fato constitutivo do direito da parte autora e, estando presentes os requisitos caracterizadores do instituto da União Estável, o reconhecimento da procedência do pedido autoral é medida que encontra lastro no ordenamento jurídico pátrio.

Diante do exposto, **julgo procedente** o pedido autoral para declarar a existência da união estável entre a Srª R.V.R.D.S. e o Sr. A.L.A.D.C., por aproximadamente 05 (cinco) anos; e, por conseguinte, considerando o falecimento do ‘de cuius’ em 26/11/2017, **decreto a dissolução da referida união**, nos termos do Art. 487, I do NCPC.

**Custas e honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos em igual proporção pelos corréus**, sendo os honorários revertidos ao patrono autoral e no importe de 15% sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, § 2º, parte final e incisos I, II, III e IV c/c § 13º, todos do NCPC.

Com o trânsito em julgado, **expecam-se** correspondentes guias de custas a serem vinculadas a este processo e **intimem-se** os Requeridos pessoalmente para recolherem as custas processuais. Certificado nos autos os incumprimentos deste capítulo da sentença, comunique-se à PGE.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo o corréu revel intimado por publicação deste expediente no Diário Oficial.

Certificado nos autos o trânsito em julgado, arquivem-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CLEI SANTOS, Juiz(a) de 3ª Vara Cível de Socorro, em 27/11/2018, às 11:06:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002943810-69**.

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190282635

Vítima: ANDRE LUIZ ADVINCULA DA CONCEICAO

Data do Acidente: 25/11/2017

Cobertura: MORTE

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Recebedor: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS

Valor: R\$ 6.750,00

Banco: 104

Agência: 000004408

Conta: 00000731-6

Tipo: CONTA POUPANÇA

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**3ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

11/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**3ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

12/03/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Considerando que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 244/2014, compete à 3ª Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE julgar as causas de estado, família e sucessões, matéria diversa da tratada no processo em tela, reconheço a incompetência deste órgão judicante para apreciar a presente demanda e, por conseguinte, determino o envio do processo, via distribuição, para a 1ª ou 2ª Vara Cível desta Comarca, órgãos judicantes competentes para tanto na forma do aludido diploma legal. Intime-se via DJ e, após, dê-se baixa na distribuição.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
3ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202088300475 - Número Único: 0001301-46.2020.8.25.0054

Autor: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DPVAT

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

**D E C I S Ã O**

Trata-se de **Ação de Cobrança** movida por **Rosa Viviane Ribeiro dos Santos**, em face da **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A**.

Considerando que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 244/2014, compete à 3ª Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE julgar as causas de estado, família e sucessões, matéria diversa da tratada no processo em tela, reconheço a incompetência deste órgão judicante para apreciar a presente demanda e, por conseguinte, determino o envio do processo, via distribuição, para a 1ª ou 2ª Vara Cível desta Comarca, órgãos judicantes competentes para tanto na forma do aludido diploma legal.

Intime-se via DJ e, após, dê-se baixa na distribuição.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ADAILTON SANTOS ALVES, Juiz(a)** de 3ª Vara Cível de Socorro, em 12/03/2020, às 12:20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000573292-51**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**3ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

12/03/2020

**MOVIMENTO:**

Remessa

**DESCRIÇÃO:**

Considerando que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 244/2014, compete à 3ª Vara Cível da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE julgar as causas de estado, família e sucessões, matéria diversa da tratada no processo em tela, reconheço a incompetência deste órgão judicante para apreciar a presente demanda e, por conseguinte, determino o envio do processo, via distribuição, para a 1ª ou 2ª Vara Cível desta Comarca, órgãos judicantes competentes para tanto na forma do aludido diploma legal. Intime-se via DJ e, após, dê-se baixa na distribuição.

**LOCALIZAÇÃO:**

Distribuidor do Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Deda (N.Sra. do Socorro – Centro)

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**3ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**DATA:**

16/03/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Processo registrado no(a) 2ª Vara Cível de Socorro, sob o nº 202088100454

**LOCALIZAÇÃO:**

Distribuidor do Fórum Des. Artur Oscar de Oliveira Deda (N.Sra. do Socorro – Centro)

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

17/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico o não recolhimento das custas iniciais, referentes à distribuição do presente processo, considerando o pedido de gratuidade judiciária, formulado pelo autor nos autos. O referido é verdade e dou fé.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

18/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000115}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

15/04/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis. Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, a exemplo de cópia de carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda, fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício previdenciário ou acidentário, ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202088100454 - Número Único: 0001301-46.2020.8.25.0054

Autor: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LIDER DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

É sabido que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, exige a comprovação da insuficiência de recursos por parte do requerente da assistência judiciária gratuita. Diante disso, entendo que a mera declaração exigida pela Lei nº 1060/50 não foi recepcionada pelo ordenamento constitucional pátrio, pois - como ensina a boa doutrina de hermenêutica jurídica - as normas não possuem palavras desnecessárias/inúteis.

Assim, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar sua situação de hipossuficiência financeira, trazendo aos autos documentos hábeis a comprovar suas alegações, a exemplo de cópia de carteira de trabalho, contracheque, declaração de imposto de renda, fatura de Energia com a inclusão da Tarifa Social, comprovação de inclusão em programas sociais do Governo Federal e/ou Estadual, contemporaneidade de gozo do benefício previdenciário ou acidentário, ou qualquer outro documento idôneo capaz de esclarecer a mencionada impossibilidade, sob pena de ser indeferida a gratuidade de plano.

rb



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 15/04/2020, às 12:01:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000760136-77**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

04/05/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO - 6028}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

# **GUADALUPE & BISPO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

**PROCESSO Nº 202088100454**

**ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**, já qualificada nos autos, vem, a presença de Vossa Excelência, juntar seus últimos três contracheques decorrentes da pensão por morte que percebe em razão do falecimento do seu companheiro em decorrência do acidente de trânsito.

Assim, diante da constatação de que a autora percebe apenas cerca de 02 salários mínimos de forma bruta, pede-se que seja deferido o benefício da justiça gratuita, prosseguindo-se o feito.

Termos em que,

Pede-se deferimento.

Aracaju/Se, 04 de maio de 2020.

**MARCOS EMANUEL SANTOS BISPO**  
**OAB/SE 6028**

**ANNIE GUADALUPE BARBOSA SANTOS**  
**OAB/SE 6253**

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 125.34370.57-1      **CPF:** 814.951.105-91      **Data de Nascimento:** 08/09/1979

**Nome:** ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS

**Nome da mãe:** MARIA LENILDE RIBEIRO DOS SANTOS

**Compet. Inicial:** 02/2020

**Compet. Final:** 03/2020

**Créditos do Benefício**

**NB:** 1904078270

**Espécie:** 21 - PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA

**APS:** 22001020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ARACAJU - SIQUEIRA CAMPOS

**Data de Início do Benefício (DIB):** 26/11/2017

**Data de Cessação do Benefício (DCB):**

**Data de Início do Pagamento (DIP):** 01/06/2019

**MR:** R\$ 2.195,70

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
02/2020	01/02/2020 a 29/02/2020	R\$ 1.894,53	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	03/03/2020	03/03/2020	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 258979 - FAUSTO CARDOSO Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 01/02/2020 Origem: Geração de créditos mensais. Validade Início: 03/03/2020 Fim: 30/04/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 2.195,70
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 21,87
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 279,30
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 0,84

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
03/2020	01/03/2020 a 31/03/2020	R\$ 1.894,53	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	02/04/2020	02/04/2020	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 258979 - FAUSTO CARDOSO Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 07/03/2020 Origem: Geração de créditos mensais. Validade Início: 02/04/2020 Fim: 29/05/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 2.195,70

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**Histórico de Créditos**

29/04/2020 09:33:23

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 125.34370.57-1**CPF:** 814.951.105-91**Data de Nascimento:** 08/09/1979**Nome:** ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**Nome da mãe:** MARIA LENILDE RIBEIRO DOS SANTOS**Compet. Inicial:** 02/2020**Compet. Final:** 03/2020

201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 21,87
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 279,30
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 0,84



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>  
com o código 200429R8FFGY68

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 125.34370.57-1      **CPF:** 814.951.105-91      **Data de Nascimento:** 08/09/1979

**Nome:** ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS

**Nome da mãe:** MARIA LENILDE RIBEIRO DOS SANTOS

**Compet. Inicial:** 01/2020

**Compet. Final:** 02/2020

**Créditos do Benefício**

**NB:** 1904078270

**Espécie:** 21 - PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA

**APS:** 22001020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ARACAJU - SIQUEIRA CAMPOS

**Data de Início do Benefício (DIB):** 26/11/2017

**Data de Cessação do Benefício (DCB):**

**Data de Início do Pagamento (DIP):** 01/06/2019

**MR:** R\$ 2.195,70

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
01/2020	01/01/2020 a 31/01/2020	R\$ 2.173,83	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	04/02/2020	04/02/2020	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 258979 - FAUSTO CARDOSO Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 17/01/2020 Origem: Geração de créditos mensais. Validade Início: 04/02/2020 Fim: 31/03/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 2.195,70
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 21,87
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 0,84

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
02/2020	01/02/2020 a 29/02/2020	R\$ 1.894,53	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	03/03/2020	03/03/2020	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 258979 - FAUSTO CARDOSO Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 01/02/2020 Origem: Geração de créditos mensais. Validade Início: 03/03/2020 Fim: 30/04/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 2.195,70
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 21,87

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**Histórico de Créditos**

29/04/2020 09:34:58

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 125.34370.57-1**CPF:** 814.951.105-91**Data de Nascimento:** 08/09/1979**Nome:** ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**Nome da mãe:** MARIA LENILDE RIBEIRO DOS SANTOS**Compet. Inicial:** 01/2020**Compet. Final:** 02/2020

216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 279,30
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 0,84



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>  
com o código 200429DG89RT25

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 125.34370.57-1      **CPF:** 814.951.105-91      **Data de Nascimento:** 08/09/1979

**Nome:** ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS

**Nome da mãe:** MARIA LENILDE RIBEIRO DOS SANTOS

**Compet. Inicial:** 03/2020

**Compet. Final:** 04/2020

**Créditos do Benefício**

**NB:** 1904078270

**Espécie:** 21 - PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA

**APS:** 22001020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ARACAJU - SIQUEIRA CAMPOS

**Data de Início do Benefício (DIB):** 26/11/2017

**Data de Cessação do Benefício (DCB):**

**Data de Início do Pagamento (DIP):** 01/06/2019

**MR:** R\$ 2.195,70

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
03/2020	01/03/2020 a 31/03/2020	R\$ 1.894,53	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	02/04/2020	02/04/2020	Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 258979 - FAUSTO CARDOSO Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 07/03/2020 Origem: Geração de créditos mensais. Validade Início: 02/04/2020 Fim: 29/05/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 2.195,70
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 21,87
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 279,30
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 0,84

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
04/2020	01/04/2020 a 30/04/2020	R\$ 2.619,58	CCF - CONTA-CORRENTE		05/05/2020		Não	Não

Banco: 104 - CAIXA OP: 258979 - FAUSTO CARDOSO Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Data Cálculo: 04/04/2020 Origem: Geração de créditos mensais. Validade Início: 05/05/2020 Fim: 30/06/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 2.195,70



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

07/05/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000182}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

09/05/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível de Socorro**

---

**Nº Processo 202088100454 - Número Único: 0001301-46.2020.8.25.0054**

**Autor: ROSA VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LIDER DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade judiciária.

Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

rb



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 09/05/2020, às 00:24:51**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000874083-00**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

20/07/2020

**MOVIMENTO:**

Citação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</br>Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202088100454

**DATA:**

21/07/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 21/07/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 20/07/2020, às 21:11:38.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não